Lei n. 37

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Sr. Prefeito autorizado a doar à "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguassú" o lote urbano sob n. 7, da quadra 21, zona "B", desta cidade, para a construção de um Posto de Puericultura.

Artigo 2º — A doação deverá ser feita, com a condição de reverter o referido terreno ao Patrimônio Municipal, se dentro do prazo de doze meses, para o início e vinte e quatro meses para a conclusão, não for realizada a obra.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú em 14 de dezembro de 1949.

Observação:
- Publicada Diário Oficial n. 373, de 19-1-900, pag. 1º —

Julio Casey
Prefeito Municipal

Otilia Schimmelpfeng
Secretária